



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019.
CONTRATO DE PESSOAL N.º 001/2019.

Contrato de Trabalho Administrativo precário e de interesse público, que fazem entre si o SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS/MG E ANDERSON RAPOSO MATIAS.

O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas/MG, de acordo com inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como da Lei Complementar n.º 1.748 de 31 de Julho de 2009, por este instrumento particular de Contrato Administrativo de interesse público, por prazo determinado entre o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas - Estado de Minas Gerais, neste ato denominada de simplesmente, **CONTRATANTE**, representado por seu Diretor Executivo Sr. SEBASTIÃO OLIVEIRA JUNQUEIRA NETO, inscrito no CPF n.º 677.013.706-25 e RG.º M-4.823.754, residente e domiciliado no Recanto dos Pássaros, s/n, Área Rural no Município de Carmo de Minas - Estado de Minas Gerais, CEP 37472-000 e do outro lado, o Sra. THAISA DIAS MACIEL CARNEIRO, com endereço na Rua Vicente Ferreira, n.º 100, Bairro Centro, na Cidade de Carmo de Minas - Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o n.º 099.927.246-25, adiante designado de **CONTRATADO (A)**, fica acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (A) CONTRATADO (A), prestará serviços para o CONTRATANTE, exercendo as funções de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, constantes na Lei Complementar n.º 1.748 de 31 de julho de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - O (A) CONTRATADO (A) se obriga a trabalhar no horário estabelecido, através da Lei Complementar n.º 1.748 de 31 de Julho de 2009, cuja jornada diária será de acordo com Art. 25. O valor atribuído a cada padrão e nível de vencimento, corresponde: I - jornada não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultada a compensação de horários; e II - jornada inferior à fixada no inciso I, desde que estabelecida por portaria, na forma da lei, sendo a PORTARIA Nº 001 DE 02 JANEIRO DE 2017, a que regulamenta a carga horária a ser cumprida pelo (a) CONTRATADO (A). No interesse da Administração Pública Municipal o (a) CONTRATADO (A) poderá ser convocado para prestar serviços extraordinários.

CLAUSULA TERCEIRA - O O(A) CONTRATADO(A) perceberá vencimento mensal, atualizado por Leis Municipais Complementares, correspondente ao cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, previsto no Padrão "D" da Lei



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CARMO DE MINAS - MG**

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

Complementar n.º 1.748 de 31 de Julho de 2009 que institui o Plano de Cargos e Salários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas/MG e que será pago no mesmo dia em que for efetuado o pagamento de vencimentos do pessoal efetivo, feita as deduções e descontos previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato vigorará de **02 de janeiro de 2019** e terá seus efeitos expirados em **31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado ou rescindido de acordo com o interesse do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas/MG ou com a realização de Processo Seletivo ou Concurso Público.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato é celebrado a título precário, sem vínculo empregatício e podendo ser rescindido a qualquer momento, dada sua natureza, independente de notificação, aviso ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATANTE descontará dos vencimentos do (a) CONTRATADO (A), não só o de direito ou do contrato, como ainda, a importância correspondente aos danos causados pelo (a) CONTRATADO (A) por dolo ou culpa, apurado nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – O (A) CONTRATADO (A) sendo o caso, será responsabilizado por crime contra a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato é precário e por tempo determinado para atender necessidade temporária e de interesse excepcional, tendo em vista a falta de servidor efetivo na Autarquia aprovado em Concurso Público.

CLÁUSULA NONA – Cessando a situação de necessidade que originou o presente contrato, o mesmo será imediatamente resiliado sem necessidade de prévia notificação, sendo as parcelas remuneratórias devidas, pagas em sua proporcionalidade.

CLÁUSULA DEZ – Caso ocorra o concurso público, antes do término da vigência do presente contrato, o mesmo poderá ser rescindido, caso o (a) CONTRATADO (A), seja aprovado ou não no referido, a contar da data de nomeação.

CLÁUSULA ONZE – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Anual da Autarquia, aprovado para o exercício de 2019, cuja(s) classificação(s) Funcional(s) Programática(s) e categoria(s) econômica(s) será(ao) a(s)

17 Saneamento

17.122 Administração Geral

17.122.002 Gestão Geral

17.122.002.2.0081 Desenvolvimento da Administração

3.1.90.04 Contratação Por Tempo Determinado

Recurso Ordinários



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CARMO DE MINAS - MG**

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

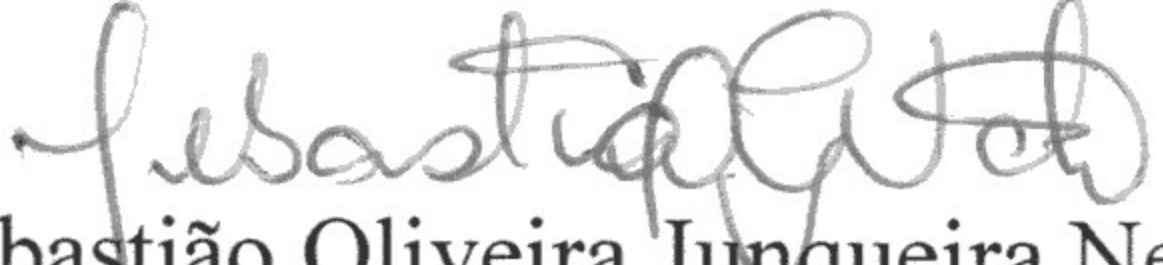
CLÁUSULA DOZE – O (A) CONTRATADO (A), sujeitar-se-á as regras e normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, inclusive quanto às apurações dos direitos e deveres.

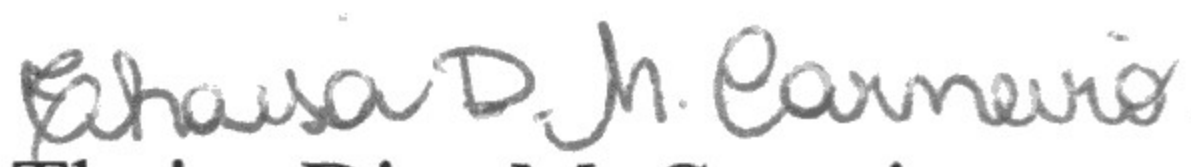
CLÁUSULA TREZE – As partes elegem o foro da Comarca de Carmo de Minas, MG, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a este Instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

CLÁUSULA CATORZE - O (A) CONTRATADO (A) terá como regime previdenciário, o Regime Geral de Previdência Social – INSS.

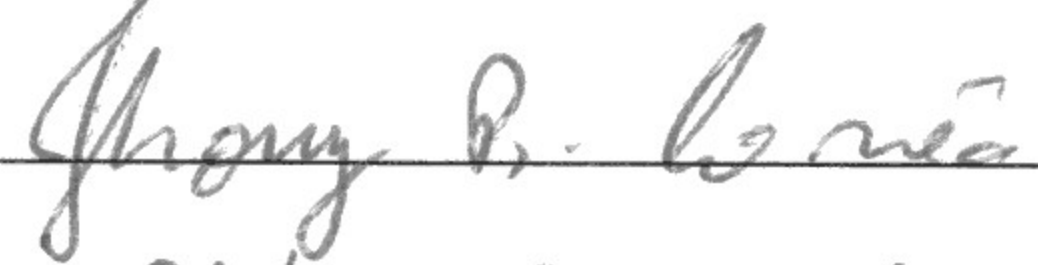
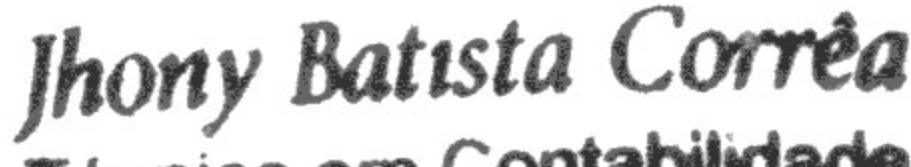
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

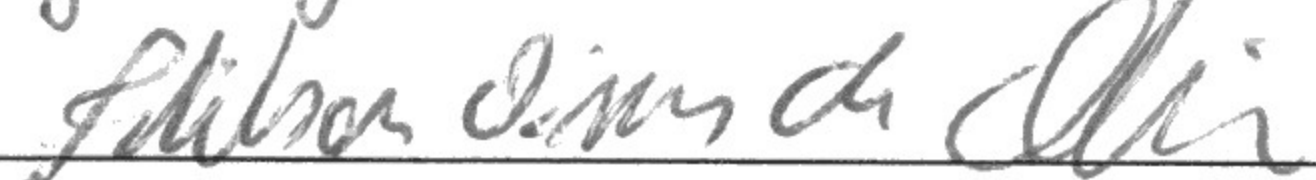
Carmo de Minas – MG, 02 de janeiro de 2019.


Sebastião Oliveira Junqueira Neto
Diretor Executivo
CONTRATANTE


Thaisa Dias M. Carneiro
Auxiliar Administrativo
CONTRATADO

Testemunhas

1º  CPF 
Técnico em Contabilidade
CRC 112 331/O-0

2º  CPF 026.028.378-90